

**TERMO DE ADESÃO: SISTEMA GRIFFON DE ASSINATURA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA.**

**CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE JOANOPOLIS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.950.072/0001-08, com sede na Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP, doravante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente Celso Soares Nogueira, qualificado ao final, e a **EMPRESA GRIFFON SERVIÇOS & ASSOCIADOS S/C LTDA.**, com escritório à Rua Luigi Galvani, 42 - Sala 32, Brooklin, São Paulo - SP, CEP 04575-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.329.957/0001-08, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelos sócios proprietários, separadamente: Diretor, Joaquim Fonseca, brasileiro, contador CRC-SP nº 124.373-1, portador da cédula de identidade RG nº 8.771.504-1 e CPF/MF nº 831.953.948-04, ou pela Vice-Diretora, Alessandra Patrícia de Sousa, administradora de empresas – CRA-SP nº 81.571, portadora da cédula de identidade RG nº 25.167.154-9 e CPF/MF nº 150.114.998-98, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipulados:

**1. OBJETO**

Fornecer diariamente por correio eletrônico e website: o boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I, manter plantões diários para atendimentos e consultas telefônicas, sobre assuntos de natureza jurídica, contábil-orçamentária e financeira, pareceres sobre assuntos específicos, informação sobre Leis, e decisões do STF que sejam de interesse da CONTRATANTE e remessa de modelos de Leis, Decretos, Regulamentos, Manuais, Formulários.

**Estes documentos farão parte de um banco de dados contendo essa coletânea de documentos jurídicos, cujo acesso será permitido aos assinantes.**

**a) Módulo Terceiro:**

Diário Oficial do Estado/SP – Poder Executivo - Seção I, Diário Oficial do Estado/SP– Poder Executivo – Seção II, Diário Oficial do Estado/SP – Poder Legislativo -TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**2. VALOR**

**2.1** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 60,00 (sessenta reais)**, por módulo, mediante envio da nota fiscal de Prestação de Serviços e do respectivo boleto bancário.

**2.2** - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

**2.3** - Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados antes do período de 12 (doze) meses. Após em havendo prorrogação do prazo, poderá ser aplicada correção monetária calculada com base na variação IGPM-FGV do período, ou, em falta, do IPC-FIPE.

**2.4** – Em caso de atraso não justificado do pagamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

- a)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- b)** juros monetários 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa, calculado “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento;

**3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

**3.1** – A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

**3.2** - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

**3.3** - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**3.4** – A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

**3.5** - O pagamento será efetuado até o dia **30 (trinta)** do mês do serviço prestado.

**3.6** – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a Fatura.

#### **4. VIGÊNCIA**

**4.1** - O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Adesão, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, sem prejuízo da cláusula 2.3 e de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, exceto se comunicando com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

#### **5. RECURSOS**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente termo de adesão correrão por conta da rubrica própria do orçamento vigente.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se ao envio das publicações somente por **e-mail e website** no mesmo dia da edição do Diário Oficial, evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

**6.2** - Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

**6.3** - Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - Zelar pela confidencialidades das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste.

**7.2** - Responsabilizar-se pelos manuais de acesso a Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste.

**7.3** - Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento.

**7.4** - Zelar pela distribuição, guarda, conservação e adequada utilização dos produtos recebidos da CONTRATADA.

**7.5** - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

#### **8. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO**

Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

##### **a) Da parte CONTRATANTE:**

<b>Nome:</b> Celso Soares Nogueira
<b>Cargo:</b> Presidente
<b>Endereço:</b> R. Francisco Wohlers,170
<b>Telefone:</b> (11) 4539-9513
<b>Fax:</b> (11) 4539-8763
<b>E-mail :</b> cmjoanopolis@uol.com.br

##### **b) Da parte CONTRATADA:**

<b>Nome:</b> Alessandra Patrícia de Sousa
<b>Cargo:</b> Vice-Diretora
<b>Endereço:</b> Rua Luigi Galvani, 42 – Sala 32 – Brooklin – São Paulo – CEP 04575-020
<b>PABX:</b> (0xx11) 3186-8100
<b>E-mail:</b> patricia@griffonsp.com.br
<b>Site:</b> www.griffonsp.com.br

## **9. RESCISÃO**

**9.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

**9.2** - Inadimplência de Cláusula contratual;

**9.3** - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

**9.4** - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

**9.5** - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

**9.6** - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

**9.7** - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto as confidencialidades das senhas e códigos de acesso à Internet, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicarão a rescisão do ajuste.

**9.8** - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

**9.9** - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção das mensagens, textos, avisos e comunicados via correio ou fax, das atividades da CONTRATADA.

**9.10** - Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

## **10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo Único do mesmo Diploma Legal.

## **11. FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Joanópolis, 03 de janeiro de 2008.

**CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE JOANOPOLIS**

**Celso Soares Nogueira**

PRESIDENTE

**RG Nº 7.143.726 SSP-SP**

**CPF nº 642.782.398-15**

**GRIFFON SERVIÇOS & ASSOCIADOS S/C LTDA**

**Testemunhas:**

---

Mônica Aparecida Beliomini Pereira  
RG: 29.872.908-8

---

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena  
RG: 35.152.424-1

Anexo I

**MODULO TERCEIRO**

**DOE1 - Diário Oficial do Estado – Poder Executivo - Seção I**

DOE1AC - Abertura do Caderno

DOE1LC - Leis Complementares

DOE1L - Leis

DOE1VTPL - Veto Total a Projeto de Lei

DOE1VPPL - Veto Parcial a Projeto de Lei

DOE1D - Decretos

DOE1AG - Atos do Governador

DOE1CC - Casa Civil

DOE1S - Secretarias: Economia e Planejamento, Justiça e Defesa da Cidadania, Assistência e Desenvolvimento Social, Emprego e Relações do Trabalho, Segurança Pública, Administração Penitenciária, Fazenda, Agricultura e Abastecimento, Educação, Saúde, Energia, Transportes, Cultura, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Juventude, Esporte e Lazer, Turismo, Habitação, Meio Ambiente, Transportes Metropolitanos, Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.

DOE1PGE - Procuradoria- Geral do Estado

DOE1USP - Universidade de São Paulo

DOE1UEC - Universidade Estadual de Campinas

DOE1UEP - Universidade Estadual Paulista

DOE1MP - Ministério Público

DOE1E - Editais

DOE1DM - Diário dos Municípios

DOE1PP - Partidos Políticos

DOE1MOF - Ministérios e Órgãos Federais

DOE1 – NP – Negócios Públicos

**DOE2 - Diário Oficial do Estado – Poder Executivo - Seção II**

DOE2AC - Abertura do Caderno

DOE2AG - Atos do Governador

DOE2CC - Casa Civil

DOE2S - Secretarias: Economia e Planejamento, Justiça e Defesa da Cidadania, Assistência e Desenvolvimento Social, Emprego e Relações do Trabalho, Segurança Pública, Administração Penitenciária, Fazenda, Agricultura e Abastecimento, Educação, Saúde, Energia, Transportes, Cultura, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Juventude, Esporte e Lazer, Turismo, Habitação, Meio Ambiente, Transporte Metropolitanos, Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.

DOE2PGE - Procuradoria- Geral do Estado

DOE2USP - Universidade de São Paulo

DOE2UEC - Universidade Estadual de Campinas

DOE2UEP - Universidade Estadual Paulista

DOE2MP - Ministério Público

DOEL - Diário Oficial do Estado - Poder Legislativo

DOELAL - Assembléia Legislativa

DOELTCE - Tribunal de Contas

DOCISP – Diário Oficial da cidade de São Paulo.